



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 01 /2024

D a t a : - 26 de março de 2024.

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº. 02/2023, que regulamentou a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Resolução nº. 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“VIII - de forma supletiva, orçamentos coletados junto a possíveis fornecedores.”

Art. 2º O artigo 73 da Resolução nº. 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73. Com exceção do contido no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e no § 11 do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº. 01/2015, os benefícios instituídos por essas leis serão aplicáveis também às contratações diretas por meio de dispensa de licitação.”

Art. 3º O artigo 75 da Resolução nº. 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens até o valor constante do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, a Câmara poderá, mediante justificativa idônea, fazer a opção pelo procedimento presencial, sem prejuízo do contido nos artigos 16 a 19 desta Resolução”.

“§ 1º Quando a Presidência optar pela Dispensa Presencial, após o decurso do prazo constante do edital previsto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, convocará o fornecedor que apresentou proposta de menor valor em qualquer das fases do processo.”

“§ 2º. A dispensa eletrônica que resultar fracassada ou deserta será convertida em presencial, desde que haja ao menos 03 (três) cotações de fornecedores locais e/ou regionais na fase de pesquisa de preços, seguindo-se com a contratação do titular do menor valor apresentado, se atendidas às condições de habilitação exigidas.”

Art. 4º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 84 da Resolução nº. 02/2023, com a seguinte redação:

“Art. 84 [...]”

Parágrafo único. Os orçamentos de fornecedores poderão ser solicitados/recebidos por qualquer meio eletrônico idôneo (*WhatsApp, e-mail etc.*), desde que formalmente elaborados e assinados pelo fornecedor.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º Os incisos do artigo 97 da Resolução nº. 02/2023 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 97 [...]

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e pesquisa de preços, com relatório circunstanciado e indicação do menor preço, da média e da mediana dos preços colhidos;
- II - parecer contábil;
- III – elaboração de minuta do termo de referência do objeto a ser contratado;
- IV – aprovação do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e da minuta do Termo de Referência por parte da Presidência;
- V - análise Jurídica; e
- VI - decisão sobre a modalidade licitatória, dispensa ou inexigibilidade a ser adotada.

§ 1º O relatório da pesquisa de preços apresentará opinativo acerca da adoção por licitação, dispensa ou inexigibilidade, apontando os critérios pertinentes para seleção do futuro fornecedor.

§ 2º Após decisão do inciso VI haverá retificação do termo de referência quanto ao preço máximo a ser contratado pela Câmara e dos critérios pertinentes, se for o caso."

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

Adriano Cesar Richter
Presidente – Gestão/2024

Tereza Camilo dos Santos
Secretaria

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 28/03/2024, Edição nº 2991, pg. 170 e 171, Ano XIII

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Publicado por:

Flávio Balduino Soares

Código Identificador:7A1D4A55

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO N° 01 /2024

RESOLUÇÃO N° 01 /2024

D a t a - 26 de março de 2024.

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº. 02/2023, que regulamentou a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Resolução nº. 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“VIII - de forma supletiva, orçamentos coletados junto a possíveis fornecedores.”

Art. 2º O artigo 73 da Resolução nº. 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73. Com exceção do contido no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e no § 11 do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº. 01/2015, os benefícios instituídos por essas leis serão aplicáveis também às contratações diretas por meio de dispensa de licitação.”

Art. 3º O artigo 75 da Resolução nº. 02/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens até o valor constante do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, a Câmara poderá, mediante justificativa idônea, fazer a opção pelo procedimento presencial, sem prejuízo do contido nos artigos 16 a 19 desta Resolução”.

“§ 1º Quando a Presidência optar pela Dispensa Presencial, após o decurso do prazo constante do edital previsto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, convocará o fornecedor que apresentou proposta de menor valor em qualquer das fases do processo.”

“§ 2º A dispensa eletrônica que resultar fracassada ou deserta será convertida em presencial, desde que haja ao menos 03 (três) cotações de fornecedores locais e/ou regionais na fase de pesquisa de preços, seguindo-se com a contratação do titular do menor valor apresentado, se atendidas às condições de habilitação exigidas.”

Art. 4º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 84 da Resolução nº. 02/2023, com a seguinte redação:

“Art. 84 [...]

Parágrafo único. Os orçamentos de fornecedores poderão ser solicitados/recebidos por qualquer meio eletrônico idôneo (*WhatsApp*, e-mail etc.), desde que formalmente elaborados e assinados pelo fornecedor.”

Art. 5º Os incisos do artigo 97 da Resolução nº. 02/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 97 [...]

I - elaboração do estudo técnico preliminar e pesquisa de preços, com relatório circunstanciado e indicação do menor preço, da média e da mediana dos preços colhidos;

II - parecer contábil;

III – elaboração de minuta do termo de referência do objeto a ser contratado;

IV – aprovação do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e da minuta do Termo de Referência por parte da Presidência;

V - análise Jurídica; e

VI - decisão sobre a modalidade licitatória, dispensa ou inexigibilidade a ser adotada.

§ 1º O relatório da pesquisa de preços apresentará opinativo acerca da adoção por licitação, dispensa ou inexigibilidade, apontando os critérios pertinentes para seleção do futuro fornecedor.

§ 2º Após decisão do inciso VI haverá retificação do termo de referência quanto ao preço máximo a ser contratado pela Câmara e dos critérios pertinentes, se for o caso.”

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER

Presidente – Gestão/2024

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Secretária

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:56D981EF

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2024

DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2024

Data: 27/03/2024.

Súmula: Convoca suplente de Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná,

Considerando a solicitação de licença temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias, para tratar de assuntos particulares, formalizada pelo Vereador Sandro Sabino Borges;

Considerando o contido nos artigos 104, II e §3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONVOCAR a Senhora Marlene Rosa de Oliveira Dallacosta, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.008.505-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.837.709-65 na condição de suplente do Partido Social Democrático, para ocupar pelo prazo de 30 (trinta) dias, a vaga de titularidade do vereador Sandro Sabino Borges, devendo tomar posse no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do dia 01 de abril de 2024.

Art. 2º. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:956DDF5D

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA N° 06/2024

Aviso de DISPENSA nº 06/2024

Órgão: Câmara Municipal de Guaíra – PR.

A Câmara Municipal de Guaíra, visando atender o § 3 do art. 75 – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Guaíra, em conformidade com Art. 75, inciso II, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta Adicional de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Valor Máximo Estimado: RS 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais)

Regime de Compra: Menor Preço.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 28/03/2024 às 0h00 até 02/04/2024 às 17h

ENTREGA DAS PROPOSTAS

A proposta de preços deverá ser PROTOCOLADA no Setor da Câmara Municipal de Guaíra-PR, sito a Praça João XXIII, 200, Centro, Guaíra-PR – CEP – 85.980-000, no horário de 07h30 às 12h e da 13h30 às 17h, em dias úteis ou pelo E-mail: camara@guaira.pr.leg.br até a data limite. O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Guaíra <https://camaraguaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, PNCP ou através do e-mail: compras@guaira.pr.leg.br.

Guaíra, 27 de março de 2024

ADRIANO CEZAR RICHTER

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/Gestão 2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:96A60077

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA N° 07/2024

Aviso de DISPENSA nº 07/2024

Órgão: Câmara Municipal de Guaíra – PR.

A Câmara Municipal de Guaíra, visando atender o § 3 do art. 75 – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados